

DECRETO MUNICIPAL Nº 477/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

**“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANÃ, COMPROMETIDO PELO ALTO ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO; ELEVADO VOLUME DOS RIOS E VASÃO DAS USINAS HIDRELÉTRICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANÃ, ESTADO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que o nível dos Rios Palmas e Paranã atingiram no dia 26-12-2021, nível elevadíssimo ultrapassando o índice oficial de transbordamento e de consequência causando prejuízo a inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo.

**CONSIDERANDO** o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes dos Rios Palmas e Paranã, que já ocasionou desbarrancamentos de trecho de rua, fendas nas suas margens e alagamento de inúmeras casas;

**CONSIDERANDO** a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

**CONSIDERANDO** o crescente número de famílias que estão sendo retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;

**CONSIDERANDO** a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias resultaram em enchentes e deslizamentos em encostas que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

**CONSIDERANDO** o flagrante interesse público da situação;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Paranã-TO de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da Cidade, nos últimos dias, caracterizado, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Paranã-TO.

§ 1º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 2º** Ficam dispensados de licitação, na forma do inciso IV, do art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e inciso VIII, do art. 5 da Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 3º** Todas as secretarias municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação de calamidade pública.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da coordenadoria da defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranã – Tocantins, 27 de dezembro de 2021.

---

**Phabio Augustus da Silva Moreira**  
Prefeito Municipal